



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015 -
FEUSP
PROCESSO Nº. 2014.1.587.48.1 e Volumes**

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

A **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com as Leis federais n.ºs 8.666/1993 e alterações posteriores e 10.520/2002, com o Decreto estadual nº 47.297, de 06/11/2002 e 57.159 de 21/07/2011 e a Resolução CEGP-10, de 19/11/2002.

UNIDADE: Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo
ENDEREÇO: Av. da Universidade, 308 - Cidade Universitária - Butantã - São Paulo - SP - CEP: 05508-040 - Fone: (11) 3091-3552.

SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO:

Os envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS (A)** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B)** definidos neste Edital, e a **DECLARAÇÃO** de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverão ser entregues no local, data e horário seguintes:

LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:

ENDEREÇO: Av. da Universidade, 308 – sala 114 Bloco B - 1º andar – Cidade Universitária - Butantã - São Paulo - Capital - CEP: 05508-040

ATÉ: 24/04/2015, às 9 horas e 30 minutos

O credenciamento dos representantes e a abertura dos envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS (A)** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B)** se realizarão no endereço e data acima.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. O presente **PREGÃO** tem por objeto a contratação de empresa para a **Prestação dos serviços de MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES**, com a disponibilidade de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

2. DA VISTORIA



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

2.1. A vistoria é obrigatória para que os concorrentes possam obter os detalhes necessários para a perfeita execução dos serviços.

2.1.1 Portanto, todas as licitantes deverão comparecer no endereço abaixo, no dia **13/04/2015, das 09:30 até as 11:00 horas**, para realização da vistoria.

Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo
Av. da Universidade, 308 - Cidade Universitária - Butantã - São Paulo
SP - CEP: 05508-040
c/ Sra.Nancy/Sr Oberdan – Bloco A - sala 06 - Fone: (11) 3091.3551

2.2 A Administração fornecerá ao licitante, uma cópia do Atestado de Vistoria, devidamente preenchido, para que este seja apresentado juntamente com o envelope "**B**" – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme **ANEXO IV – ATESTADO DE VISTORIA**.

2.3. **Na impossibilidade de comparecimento na data indicada no item 2.1.1, os interessados, poderão agendar nova data junto à Assistência Administrativa no horário das 8 às 17 horas – Fone: (11) 3091.3551 – Contato: Nanci.**

2.4. Fica facultado ao pregoeiro diligenciar junto aos autos do presente certame, para fins de verificação de documentos que comprovem o pleno atendimento ao subitem 2.1 uma vez que uma via do(s) atestado(s) de vistoria será anexada ao processo.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **PREGÃO** todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar empresas estrangeiras que não funcionem no País; as sociedades simples, os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas cujos dirigentes façam parte do quadro de servidores da Universidade de São Paulo; nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou impedidos de licitar e contratar com a mesma, bem como as cooperativas, nos termos do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010.

3.3. Não se admitirá oferta que não contemple a integralidade do **lote** disputado.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO**

4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes "**PROPOSTA DE PREÇOS**" e "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" serão recebidos pelo Pregoeiro no ato público correspondente, marcado para **24/04/2015, às 09 horas e 30 minutos**, e deverão ser apresentados fechados de forma indevassável, contendo os seguintes dizeres, respectivamente:

**FEUSP
PREGÃO N.º 05/2015
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENVELOPE "A"
PROPOSTA DE PREÇOS**

**FEUSP
PREGÃO N.º 05/2015
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENVELOPE "B"
DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO**

4.1.1. A Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação e a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com os modelos estabelecidos nos ANEXOS VI e VIII do Edital deverão ser apresentadas fora dos Envelopes "A" – Proposta de Preços e "B" – Documentos de Habilitação.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O representante do proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, na sessão pública correspondente marcada para **24/04/2015, às 9 horas e 30 minutos**, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos documentos de credenciamento, identificar-se exibindo, no original, Cédula de Identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia.

5.1.1. O credenciamento será efetuado por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, prevendo poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhado de documento, via original ou cópia devidamente autenticada, comprobatório da capacidade do(s) outorgante(s) para constituir mandatário. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, a capacidade poderá ser comprovada pela apresentação do respectivo



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Estatuto ou Contrato Social, ou outro instrumento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial.

- 5.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 deverão apresentar fora dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" comprovação da sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio de declaração de enquadramento no artigo 3º da LC nº 123/2006, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**
- 5.1.3 Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 8.4 do item 8 deste Edital, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento às disposições do subitem 5.1.2.
- 5.1.4 A não entrega da declaração exigida no item 5.1.2 deste Edital, indicará que a Licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº123/2006.
- 5.1.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.
- 5.1.6. A ausência do representante credenciado, em qualquer momento da Sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.
- 5.1.7. No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de Processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 30 (trinta) minutos.
- 5.1.7.1 O prazo previsto acima poderá ser reduzido caso, comprovadamente, todos os participantes da Ata de recepção dos envelopes "A" e "B" já tenham se apresentado para o credenciamento. Estando todas as licitantes representadas por representantes credenciados e, por decisão do pregoeiro, poderá ser iniciado o ato de abertura dos envelopes contendo as propostas, dando-se por encerrado o credenciamento.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 6.1. A sessão para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei federal 10.520/2002 e legislações pertinentes e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.
- 6.2. No início da sessão será realizado o credenciamento e, ao final deste, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e comunicará o resultado da análise das propostas.
- 6.3. A partir do momento em que o Pregoeiro proceder à abertura do primeiro envelope, contendo a proposta de preço (A), não mais serão admitidos novos credenciamentos.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, deverão ser apresentadas em envelope fechado e indevassável, em uma via redigida em conformidade com o modelo constante do **ANEXO II- "CARTA PROPOSTA COMERCIAL"**, preferencialmente em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas ou rasuras, datada e assinada no local apropriado e rubricada nas demais folhas pelo representante legal da proponente.
- 7.2. Além dos requisitos acima, para **o lote** licitado, a proposta deverá indicar:
 - a. identificação da proponente, indicando a razão social, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;
 - b. descrição do objeto ofertado;
 - c. cotação de preço unitário (mensal) e preço total (para um período de 12 meses), em conformidade com o **ANEXO II - CARTA PROPOSTA COMERCIAL**, em moeda nacional, expressos com duas casas decimais, desprezando-se as frações remanescentes, em algarismos, básicos para a data fixada para apresentação dos envelopes. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os unitários;
 - d. prazo de **início da prestação dos serviços** não superior a **5 (cinco) dias corridos**, contados da assinatura do Contrato;
 - e. prazo de validade da proposta, não inferior à **:60 (sessenta) dias corridos**, contados da data fixada para a apresentação dos envelopes;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

- f. condições de pagamento, em conformidade com a Seção 16 deste Edital.
- g. O licitante deverá, obrigatoriamente, fazer constar de sua proposta, a composição da equipe que será disponibilizada para a execução do objeto do contrato.
- h. Os valores a serem apresentados na proposta devem estar referidos ao mês de Janeiro/2015, que será considerado como o mês de referência dos preços.

I ANEXO X PLANILHA DE SERVIÇOS E QUANTIDADES

- 7.3. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições de **prestação dos serviços** estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e os preços propostos deverão considerar todos os tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas que interfiram no preço proposto, inclusive frete, seguro, vedada a inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária, de sorte que o preço proposto corresponda ao valor final a ser despendido pela Contratante.

7.3.1. Qualquer tributo, custo ou despesa, direto ou indireto, omitido ou incorretamente cotado na proposta, será considerado como incluso no preço, não sendo possível pleitear acréscimos sob esse argumento.

- 7.4. Os valores ofertados deverão considerar a Convenção Coletiva da Categoria do Sindicato SINDVERDE, que é o sindicato representativo da categoria na localidade abrangida pela prestação de serviços.
- 7.5. A apresentação da proposta pela licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação.
- 7.6. A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, não sendo considerada oferta de vantagem não prevista no Edital ou baseada nas propostas das demais licitantes.
- 7.7. Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, os licitantes eliminados, às sanções cabíveis.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Para o **lote** licitado serão selecionadas pelo Pregoeiro a proposta de menor preço **global** e as demais com preço até 10% (dez por cento) superior àquela. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas nesta condição, serão selecionadas as 3 (três) melhores propostas, independentemente do preço, bem como as propostas



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

empatadas.

- 8.1.1. Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertarem lance verbal, caberá ao Pregoeiro, analisando as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender este Pregão ou prosseguir com o certame.
- 8.2. Em seguida, às licitantes selecionadas nos termos do item 8.1 será dada oportunidade para nova disputa, sendo que o Pregoeiro as convidará individualmente para, na ordem decrescente dos preços ofertados, formularem sucessivos lances verbais, de valores distintos e decrescentes.
 - 8.2.1. Se os preços ofertados por duas ou mais licitantes forem idênticos, a ordem para oferta de lances será decidida por sorteio, facultando-se à licitante vencedora do sorteio escolher sua posição em relação às demais proponentes empatadas.
 - 8.2.2. Só serão aceitos lances menores que o menor preço já ofertado, observados **os valores mínimos de redução constantes do ANEXO III- "REDUÇÃO DOS LANCES"**.
 - 8.2.3. A licitante que não apresentar lance verbal quando convidada pelo Pregoeiro fica excluída das rodadas posteriores de oferta de lance, valendo o último lance registrado, para efeito de classificação de sua proposta ao final da etapa competitiva.
- 8.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta às penalidades constantes no item 12 deste Edital.
- 8.4. Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
 - 8.4.1. O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

direito de preferência.

- 8.4.1.1. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.4.1.
- 8.4.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.4.1.
- 8.4.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8.4, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se desde logo à negociação do preço.
- 8.5. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.4.1 e 8.4.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8.4, com vistas à redução de preço. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
 - 8.5.1. O critério de aceitabilidade dos preços propostos pelas licitantes será o de compatibilidade com os preços praticados pelo mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado.
- 8.6. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.
 - 8.6.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
 - a) substituição e apresentação de documentos, ou;
 - b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
 - 8.6.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

- 8.6.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 8.6.4. Para efeito da LC nº 123/2006 e do artigo 7º da Lei Estadual nº 13.122/08, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação relativa à regularidade fiscal de que trata o subitem 9.1.2.
- 8.6.4.1. Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para fins de apresentação das certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.
- 8.7. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no Edital, o Pregoeiro poderá consultar o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.
- 8.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o **lote** deste certame.
- 8.9. Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato com o licitante vencedor, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida.
- 8.10. Nas situações previstas nos itens 8.5 e 8.9, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 8.11. Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s).
- 8.12. Conforme o caso a Licitante vencedora deverá, no prazo máximo de 24 horas, a contar da formalização e definição da proposta no pregão, formular e entregar, nos mesmos moldes descritos no item 7.2 a cotação de preços, contendo expressamente os **valores unitários e totais ofertados para cada um dos itens que compõem o lote licitado, sendo vedada a alteração de quaisquer**



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

características oferecidas dos serviços indicados na proposta, bem como a apresentação de preços unitários finais que superem os indicados na proposta escrita.

8.12.1. Caso o licitante declarado vencedor não apresente, no prazo estabelecido no item 8.12, a cotação unitária de preços, a Administração distribuirá o percentual de redução equitativamente entre os preços unitários inicialmente propostos, para fins de contratação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual e indevassável, devidamente fechado, conforme relação a seguir:

9.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

9.1.1.1. registro comercial, para empresa individual;

9.1.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

9.1.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada, quando couber, de prova do registro da ata da eleição da diretoria em exercício (Registro Civil de Pessoas Jurídicas);

9.1.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBSERVAÇÃO: Os documentos relacionados nos subitens 9.1.1.1 a 9.1.1.4 não precisarão constar do envelope "B", "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

- 9.1.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.1.2.2 Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado(FIC, DECA ou CCM)
- 9.1.2.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**Certidão de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União**), Estadual (Certidão de Débitos tributários Inscritos na Dívida Ativa) em se tratando de compras e serviços com fornecimento de bens, e Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) no caso de serviços, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data marcada para o processamento do Pregão;
- 9.1.2.4. No caso de isenção ou de não incidência dos impostos devidos à Fazenda Estadual ou Municipal, deverá, a licitante apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, atestando tal fato, sob as penas da lei.
- 9.1.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para o processamento do Pregão;
- 9.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

- 9.1.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 06 (seis) meses imediatamente anteriores à data marcada para o processamento do Pregão;
- 9.1.3.2. Para fins da comprovação acima, entende-se por sede o principal estabelecimento da empresa (a matriz).

9.1.4. Relativos à Qualificação Técnica:

- 9.1.4.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.
- 9.1.4.2 Apresentação de Atestado(s) de desempenho anterior, emitidos(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com seus respectivos endereços, em nome da licitante, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, **na categoria conservação e manutenção de áreas verdes- Jardinagem**, com complexidade tecnológica e operacional de, **no mínimo 50% para atividades de manutenção de gramados, canteiros e áreas verdes em geral, conforme item 1 objeto deste Edital**. Fica permitida a soma de atestados para alcançar o percentual solicitado, desde que em período de serviço simultâneo;
- 9.1.4.2.1. Para fins da faculdade de se utilizar da somatória dos atestados de desempenho anterior, é imprescindível que conste dos mesmos o período de cobertura contratual, ou seja, os prazos de início e término da prestação de serviços.
- 9.1.4.2.2. Ainda, para fins da aferição da complexidade tecnológica, serão aceitos atestados que comprovem juntos a execução de serviços que totalizem, **no mínimo, 4.896 m². Referente o item 1 do Edital.**



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO**

- 9.1.4.3. O Pregoeiro poderá realizar diligência para comprovar a origem e o conteúdo do(s) atestado(s) indicado(s) no subitem 9.1.4.2.
- 9.1.4.3.1. A diligência de que trata o subitem 9.1.4.3. poderá ser dispensada quando o licitante que apresentar, juntamente com o atestado mencionado no item 9.1.4.2., o acervo técnico do profissional responsável pelo serviço objeto do atestado (expedido pelo CREA), em que conste o serviço e seus dados técnicos, a razão social da empresa licitante e o nome do contratante, dados estes que deverão ser compatíveis com os expressos no atestado.
- 9.1.4.4. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de documento(s) que demonstre(m) dispor a licitante, na data final prevista para a apresentação dos envelopes, ao menos um profissional, detentor de um atestado de responsabilidade técnica de execução de serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação, conforme Resolução nº 218, do CONFEA, certificado pela entidade profissional competente (CREA).
- 9.1.4.4.1 O(s) atestado(s) deverá (ao) demonstrar capacitação técnico-profissional para pelo menos 50% para atividades de manutenção de gramados, canteiros e áreas verdes em geral, conforme descrito no item 1 objeto deste Edital.**
- 9.1.4.4.2. A comprovação do vínculo profissional poderá ser feita mediante a apresentação de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, ou ainda, no caso de profissional autônomo, mediante contrato particular entre a licitante e o profissional em que este se obrigue a realizar os serviços correspondentes e a funcionar como seu responsável técnico, caso a licitante se sagre vencedora do certame.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO**

9.1.4.4.3. O(s) profissional (is) indicado(s) deverá (ao) compor o quadro de responsáveis técnicos dos serviços ora contratados.

9.1.4.4.4. Relação indicando a qualificação dos membros da equipe técnica que realizará os trabalhos e declaração formal da sua disponibilidade. Incluindo no mínimo:

a. ENGENHEIRO AGRÔNOMO OU TÉCNICO AGRÍCOLA

9.1.4.5. Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições legais, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A não apresentação dessa declaração será entendida pelo Pregoeiro como concordância com o teor do Edital;

9.1.4.6 Documento comprovando a realização de vistoria, nos termos do modelo sugerido neste edital (Anexo IV).

9.1.5. **Relativos ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:**

9.1.5.1. Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho no que se referente à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do modelo constante do **ANEXO V – “DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO”**.

9.1.6. **Relativos ao cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo:**

9.1.6.1. Declaração de atendimento às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, nos termos do modelo constante do **ANEXO IX – “DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO”**.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

9.2. Disposições Gerais da Habilitação

- 9.2.1. Os documentos constantes do envelope de habilitação, bem como os que acompanharão a proposta, poderão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada por cartório competente, sendo aceitas também publicações de órgão da imprensa oficial. Ainda, poderá a proponente apresentar cópia simples desses documentos, dentro do envelope, desde que seus originais sejam apresentados ao Pregoeiro no ato de abertura de cada etapa, para a devida autenticação, hipótese em que os originais serão devolvidos aos interessados.
- 9.2.1.1. Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade deverá/poderá ser verificada via consulta no site correspondente, serão aceitas cópias simples.
- 9.2.2. A apresentação do **Registro Cadastral (RC)** ou do **Registro Cadastral Simplificado (RCS)** emitido pelo **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP)**, nos termos da Lei Federal 8.666/1993, pertinente ao objeto licitado, substitui os documentos correspondentes a seguir enumerados, obrigada a parte a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo de habilitação. A não apresentação de declaração será entendida pelo Pregoeiro como manifestação de inexistência de fato que possa inabilitá-la, ocorrido após a obtenção dos documentos apresentados para fins de habilitação.
- 9.2.2.1. O RC do CAUFESP, em plena validade na data marcada para o processamento do Pregão, substitui os documentos enumerados nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.5 e 9.1.6. Obrigatoriamente, deverá ser apresentado o restante da documentação prevista no item 9.1.4.
- 9.2.2.2. O RCS do CAUFESP substitui os documentos enumerados nos itens 9.1.1 e 9.1.2.. Obrigatoriamente, deverá ser apresentado o restante da documentação prevista nos itens 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6.
- 9.2.2.3 A apresentação do RC ou do RCS somente substitui os documentos apresentados para a inscrição no CAUFESP, nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual nº 52.205/2007



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

- 9.2.2.4. A licitante detentora do **RC** ou do **RCS** do **CAUFESP** cuja validade não se encontrar vigente em sua totalidade, ou seja, que apresente algumas certidões vencidas, poderá utilizá-lo nesta Licitação, porém esse somente substituirá os documentos nele vigentes e correspondentes ao tipo de Registro Cadastral apresentado (**RC** ou **RCS**). Neste caso, as certidões indicadas como vencidas deverão ser apresentadas devidamente atualizadas e vigentes em qualquer processo de cópia autenticada, nos termos previstos no item 9.2.1. acima.
- 9.2.2.5. Caso o **RC** ou **RCS** apresentado em atendimento ao item **9.2.2** não indique expressamente a classificação dos itens para os quais a licitante encontra-se capacitada a executar o fornecimento / serviço, o mesmo deverá ser complementado com Declaração ou Certificado de Qualidade Técnica de Fornecedor, emitida pela Unidade Cadastradora que expediu o **RC** ou o **RCS**.
- 9.2.2.6. Os interessados no **RC** ou no **RCS** expedidos pelo **CAUFESP** poderão obter informações diretamente nos endereços eletrônicos www.usp.br/gefim ou www.bec.sp.gov.br.
- 9.2.2.7 Os interessados no **RC** ou no **RCS** expedidos pelo **CAUFESP** poderão obter informações diretamente nos endereços eletrônicos www.usp.br/gefim ou www.bec.sp.gov.br .
- 9.2.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 9.2.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 21.9 e 21.10 deste Edital, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 9.2.5. Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigará-se a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da Administração, a atualizar a **Certidão de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União** e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

as certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

9.2.5.1. Fica facultado à Administração, no ato da contratação, consultar os Sítios da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br e da Caixa Econômica Federal www.caixa.gov.br, para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas. Após verificação, o servidor da USP deverá certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados, mediante declaração neste sentido, devidamente assinada.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até dois dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

10.1.1. Não será admitida a impugnação do edital, por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

10.2. A impugnação será dirigida à autoridade superior que decidirá no prazo de 01(um) dia útil.

11. DOS RECURSOS

11.1. Os recursos só poderão ser interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese de seus fundamentos, podendo os interessados apresentar razões escritas no prazo de 3 (três) dias corridos, devendo entregá-las no Protocolo da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo no horário e endereço abaixo especificado:

**Av. da Universidade, 308 - Cidade Universitária - Butantã - São Paulo - SP -
CEP: 05508-040**

Horário: das 9 às 17 horas

De segunda a sexta feira.

11.1.1. Não será admitida a apresentação de razões de recursos, por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

11.2. Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

vista imediata dos autos.

- 11.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.
- 11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Compras da FEUSP, cujo endereço consta do preâmbulo deste Edital.
- 11.6. Decididos os recursos interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e adjudicará o objeto à licitante vencedora.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será punida com o impedimento de contratar com a Administração e com o descredenciamento no cadastro da USP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação.
- 12.2. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores e na Portaria GR 3.161, de 11/5/1999, que fica fazendo parte integrante deste Edital e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: www.usp.br/gefim - legislação.
 - 12.2.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
 - 12.2.2. Pelo atraso injustificado a **CONTRATADA** incorrerá em multa diária de 0,1% sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.
 - 12.2.3. Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução.
 - 12.2.4. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

contratar com a Administração Pública, conferindo-se às mesmas os efeitos previstos no Decreto estadual nº 48.999/2004.

12.2.5. Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

12.3 Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.

12.4. A aplicação das penalidades previstas no item 12.1. não exclui a incidência das multas previstas na Portaria GR nº 3.161, de 11/05/1999, garantindo o exercício de ampla defesa do licitante vencedor.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O objeto da presente licitação será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratante, sendo tal relatório submetido à Contratada. Após anuência, a Contratante apresentará autorização para emissão de nota fiscal / fatura representativa da prestação dos serviços, conforme **ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO**.

13.2. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme **ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO**.

14. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. **O prazo de início da prestação de serviços é de até 5 (cinco) dias corridos e ocorrerá de acordo com o constante do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO deste Edital, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da data de recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato, conforme o caso.**

14.2. Se o prazo de **início da prestação de serviços** coincidir com o dia em que a USP não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

14.3. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados em conformidade com o que dispõe a Minuta de Contrato, **ANEXO VII** parte integrante deste edital

14.4. Os serviços, objeto da presente licitação deverão ser prestados no seguinte endereço:

Av. da Universidade 308 –Cidade Universitária - Butantã - São Paulo - CEP: 05508-040

14.5. O objeto da licitação será recebido dentro das condições estabelecidas no **ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO**.

14.6. O recebimento definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

14.7. Caso não correspondam a qualidade exigida no edital, os serviços serão recusados e deverão ser refeitos imediatamente. Em caso de não atendimento estará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, cabendo à licitante vencedora as penalidades previstas no item **12** deste Edital.

14.7.1. Para utilização da garantia a Reitoria da Universidade de São Paulo, observará o disposto na Lei n.º 8.078 de 11/09/90 - “Código de Defesa do Consumidor”.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O contrato resultante desta licitação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, ou até a data final estipulada na Minuta de Contrato.

15.1.1. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo, manifestado com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado em conformidade com o que dispõe a Cláusula Nona do Anexo VII- **MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. O reajuste dos preços será aplicado em conformidade com o disposto na **CLAUSULA DÉCIMA – do ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 da Lei n.º 10.320, de 16 de dezembro de 1968, de acordo com a dotação orçamentária: Classificação Funcional Programática **12.122.100.5272** – Classificação da Despesa Orçamentária **33903979**.

19. DA GARANTIA FINANCEIRA

19.1. A licitante declarada vencedora, em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, deverá fazer prova de recolhimento, a título de Garantia de Execução do Contrato, em carta de fiança bancária, caução em dinheiro, seguro-garantia ou em títulos da dívida pública, do valor igual a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com vencimento para 60 (sessenta) dias após a data da entrega final do ajuste, correspondente a data da última parcela a ser paga pela **CONTRATANTE**.

19.1.1 A garantia, quando prestada nas modalidades fiança bancária e seguro garantia, deverá prever a cobertura de indenizações decorrentes de responsabilização da **TOMADORA** dos serviços por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive às concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

19.2. Na hipótese de evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, a **CONTRATANTE** exigirá sua regularização ou substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação.

19.3. A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificado no item 19.2. acima, sujeitará a licitante vencedora às seguintes consequências:

a) retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos, para recomposição da garantia contratual, na modalidade caução em dinheiro; ou



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

b) caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação de penalidades previstas no Item 12 deste edital e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

19.3.1. Caberá à Administração contratante decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia contratual ou a caracterização da inexecução contratual.

19.4. A correção monetária da garantia prestada na forma de caução em dinheiro será calculada com base na variação do índice IPC/FIPE e, no caso de utilização de cheque, a data inicial da correção será a do crédito bancário.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. A contratação decorrente desta Licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui Anexo deste Edital ou por intermédio da retirada do instrumento equivalente.

20.1.1.. Se, por ocasião da formalização do contrato ou da retirada do instrumento equivalente, as certidões **de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União** e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

20.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 20.1.1 deste item 20, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

20.2. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 8.6.4.1, do item 8 ou, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 20.1.1 deste item 20, ou se recusar a assinar o contrato/retirar o instrumento equivalente, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

20.2.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

20.2.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE) e veiculação no endereço eletrônico www.imesp.com.br, opção "e-negociospublicos".

20.2.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 8.5 a 8.9, do item 8; e 11.1 do item 11 deste Edital.

20.3. A USP consultará, nos termos do artigo 6º, incisos I e II da Lei estadual nº 12.799/08 c.c artigo 7º, incisos I e II e §1º do Decreto estadual nº. 53.455/08, o Cadin Estadual, como condição para celebração do contrato e para repasse do valor correspondente ao pagamento.

20.3.1. A existência de registro no Cadin Estadual constitui impedimento para realização dos atos acima descritos.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O presente Edital, seus Anexos e a proposta da licitante vencedora integrarão o Contrato, independentemente de transcrição.

21.2. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciado no ato da sessão pública.

21.3. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

21.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a USP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

- 21.6. O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 21.7. Não havendo expediente na USP ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 21.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 21.11. **Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, bem como de cópias da legislação mencionada, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Av. da Universidade, 308 – Bloco A – sala 9 - Cidade Universitária - Butantã - São Paulo - SP - CEP: 05508-040, ou por meio do Fax: (11) 3091-3350, e-mail: atffe@usp.br, até dois dias úteis antes da data marcada para a apresentação dos envelopes.**
- 21.11.1. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será divulgada no seguinte site:
www.usp.br/licitacoes
- 21.12. Para as demais condições de contratação, observar as disposições constantes do **ANEXO I – “DESCRIÇÃO DO OBJETO”** deste Edital.
- 21.13. Prazo para retirada do contrato ou instrumento equivalente: 05 (cinco) dias úteis.
- 21.14. Após a celebração do contrato, os envelopes **B - "DOCUMENTOS DE**



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO**

HABILITAÇÃO" dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada, que deverá ocorrer no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da assinatura do Contrato.

21.15. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

21.16. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, por mais privilegiado que outro seja.

21.17. Integram o instrumento convocatório, conforme o caso:

ANEXO I -	DESCRIÇÃO DO OBJETO
ANEXO II-	CARTA PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III	REDUÇÃO DE LANCES
ANEXO IV-	ATESTADO DE VISTORIA
ANEXO V -	DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
ANEXO VI-	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
ANEXO VII-	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO VIII -	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006
ANEXO IX -	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO
ANEXO X	PLANILHA DE SERVIÇOS E QUANTIDADES

São Paulo, ____ de _____ de 2015.

Profª. Drª. Belmira Amélia de Barros Oliveira Bueno

Diretora



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO Nº 05/2015 – FEUSP

ANEXO I
DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOTE 1

Itens	Denominação	SERV	ÁREA. (1)	VALOR UNITÁRIO m ² / MÊS (2)	MÊSES TRABALHADOS (3)	Valor Total/ANO (4) (1X2X3=4)
1	Áreas verdes e gramados	Serv. mts ²	9.792		12	
2	Conservação(varrição e remoção de entulhos vegetais) de passeios, guias e estacionamentos.	Serv. mts ²	4.858		12	
3	Conservação(varrição e remoção de entulhos vegetais) de telhados e calhas	Serv. mts ²	10.000		12	
4	VASOS	SERV	200		12	
VALOR GLOBAL PROPOSTO :						
BASE MENSAL						

MEMORIAL DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS

Objeto:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins (varrição e conservação de áreas externas, áreas verdes e vasos), com o fornecimento do material de consumo, equipamentos de segurança, utensílios e máquinas necessárias à execução dos serviços, destinados à Faculdade de Educação.

Local:

Os serviços objeto desta licitação serão realizados na Faculdade de Educação, Av. da Universidade, 308 - Butantã.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO**

Área Total: 24.650 m² aproximadamente, conforme layout anexo, sendo:

- 1) 9.792 m² áreas verdes (gramados, canteiros).
- 2) 4.858 m² áreas de conservação (varrição e remoção de entulhos vegetais) de passeios, guias e estacionamentos.
- 3) Aproximadamente 10.000 m² áreas de conservação (varrição e remoção de entulhos vegetais) de telhados e calhas
- 4) Aproximadamente 200 vasos distribuídos por toda a Faculdade e Escola de Aplicação

1. Descrição dos serviços relacionados às áreas verdes:

1.1 Capinação: Corte dos gramados 1 (uma) vez ao mês, ou sempre que a mesma atingir a altura máxima de 15 cm, com a devida rastelagem de restos vegetais; A grama deverá ser cortada a uma altura de aproximadamente 5 (cinco) cm, ficando sob a responsabilidade da contratada quanto à técnica e equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços contratados, sendo obrigatório o uso de rede de proteção. No caso de uso de equipamento emissor de ruídos sonoros, deverá ser estabelecido em acordo com o representante da FEUSP, o período e horário, para que não haja interferência nas atividades normais da Unidade;

1.2 Refilamento das áreas gramadas: Realizar o refilamento da vegetação, com equipamento apropriado, sem que haja exposição de terra nos beirais das calçadas e sarjetas;

1.3 Controle Fitossanitário: Programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle a pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal, realizando a remoção, pela raiz, de ervas daninhas, usando ferramentas adequadas, dependendo da infestação; Eliminar pragas das frestas do piso, calçadas e estacionamentos, bem como dos canteiros de flores e jardins, conforme determinação da “Nota Sobre o Uso de Agrotóxicos em Área Urbana”, publicada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – em 15/01/2010;

1.4 Replanteio: Realizar o plantio e/ou substituição da grama existente (grama fornecida pela contratante), sempre que necessário;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

1.5 Adubação: Realizar mensalmente adubação dos arbustos e irrigar, sempre que possível com água de reuso, em seguida, **caso não chova**. Realizar a **correção do solo**, quantificando as carências e excessos que o solo apresente por meio de acidez e deficiências de macro e micronutrientes para a aplicação adequada e a racionalização dos insumos agrícolas. Os insumos (adubos) serão fornecidos pela Contratada;

1.6 Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos: Realizar a poda de limpeza que consiste na remoção de galhos secos e arbustos, eliminando folhas secas, galhos e brotações laterais, bem como a poda de formação e levantamento de copa, utilizando as ferramentas e equipamentos adequados para essas operações. Esses deverão estar limpos para evitar ataque de fungos que possam vir a causar a contaminar a vegetação; Quando ocorrer queda de árvores (parcial ou total) devido a temporais, efetuar o corte das partes afetadas e a remoção do entulho vegetal;

1.7 Condução de Trepadeiras: Realizar a condução das trepadeiras existentes na Escola de Aplicação.

1.8 Corte de cercas vivas: Realizar o corte nas cercas vivas de pingo d'ouro.

1.9 Ornamentação dos Jardins: Realizar, eventualmente, o replantio de espécies anuais ou de espécies perenes que morreram; Eventualmente e sempre que for solicitado, deverá realizar o plantio de árvores e plantas em geral, no solo, com fornecimento de vegetação pela FEUSP; Após o plantio, deverão ser tomados todos os cuidados necessários para que a vegetação não pereça, e caso venha a acontecer pela falta dos mesmos, deverá ser providenciada, pela contratada, a reposição da vegetação, por outra do mesmo tipo e espécie daquela que foi perdida, no prazo máximo de 7 (sete) dias;

1.10 Erradicação de plantas invasoras: Realizar a retirada de mudas de árvores invasoras,

1.11 Limpeza Geral e rastelagem: Realizar, quinzenalmente, a limpeza dos gramados, com remoção de detritos, folhas secas e galhos, com a devida rastelagem de restos vegetais.

2. Descrição dos Serviços relacionados à conservação (varrição e remoção de entulhos vegetais de passeios, guias, estacionamentos).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

2.1 Varrição: Realizar **diariamente** a varrição do entulho vegetal (folhas, galhos secos) de calçadas e áreas pavimentadas (pátios, estacionamentos, boulevard e passeios). Caso o resíduo vegetal esteja misturado com materiais plásticos e/ou embalagens diversas descartadas, esses deverão ser separados, recolhidos, ensacados e depositados pela CONTRATADA na lixeira de alvenaria.

2.2 Coleta e remoção de lixo: Recolher o lixo das lixeiras existentes na área externa (jardins, passeios e boulevard) pertencente à Faculdade de Educação, substituindo os sacos plásticos, que deverão ser fornecidos pela Contratada.

3. Descrição dos Serviços relacionados à conservação (varrição e remoção de entulhos vegetais) de telhados e calhas.

3.1 Realizar semanalmente a remoção e varrição do entulho vegetal das canaletas laterais às calçadas e alamedas coletoras de águas pluviais.

3.2 Realizar quinzenalmente, a remoção dos entulhos vegetais das calhas dos telhados, cobertura entre os blocos A, B, laje do elevador do bloco B, Biblioteca e Escola de Aplicação.

4. Descrição dos Serviços relacionados aos vasos

4.1 Afofamento nos solos dos vasos e jardineiras: Revolvimento do solo, necessário para manter a aeração e a drenagem;

4.2 Limpeza e reposição de folhagens e flores: Realizar manutenção e replantio, com colocação de terra e pedriscos (fornecida pelo contratante) e adubação mensal nos vasos existentes e daqueles que porventura venham a ser adquiridos, localizados nas áreas comuns (internas e externas). Mensalmente, deverá ser realizada limpeza da poeira acumulada nas folhas dos vasos.

4.3 Rega dos vasos: Regar os vasos existentes e aqueles que porventura venham a ser adquiridos, localizados nas áreas comuns (interna e externa) dos prédios, duas vezes por semana (preferencialmente as terças e sexta-feiras)

Equipe e prazos de trabalho:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Equipe de trabalho: Para execução dos serviços acima descritos acima a CONTRATADA deverá contar com o quadro mínimo de 01 (um) jardineiro, 02 (dois) auxiliares de jardinagem, devidamente capacitados.

Acompanhamento Técnico Periódico: A supervisão dos serviços de jardinagem deverá ser feita por técnico agrícola ou engenheiro agrônomo que, obrigatoriamente, deverá ter registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

Horário de trabalho: Os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 7h00 às 16h00, com uma hora de intervalo para refeição, entre 11h00 e 12h00. Aos sábados, os serviços serão realizados das 7h00 às 11h00, perfazendo um total de 44 horas semanais de trabalho;

Descarte de material e entulho:

- Todo o entulho vegetal produzido na execução dos serviços, bem como pedregulhos e ferragens, deverão ser acondicionados em local a ser indicado pela CONTRATANTE e deverão ser retirados pela CONTRATADA, semanalmente, por meio de transporte por ela contratado, para fora do campus da USP;
- O descarte do entulho vegetal, a ser efetuado pela CONTRATADA, deverá ser realizado em locais devidamente licenciados pelos órgãos públicos competentes, ficando terminantemente vedada a utilização de aterros clandestinos.

Observações:

- É vedada a poda ou o corte de árvores com DAP (Diâmetro da Altura do Peito) maior ou igual a 3 cm.
- A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, comprovar capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de documento que demonstre dispor de profissional de nível técnico ou superior (Técnico Agrícola ou Engenheiro Agrônomo), detentor de atestado de responsabilidade técnica de execução de serviço de características e complexidade semelhantes às dos serviços mencionados neste Memorial, certificado pela entidade profissional competente. O atestado apresentado deverá demonstrar capacitação técnico-profissional de pelo menos 50% para atividades de manutenção de gramados, canteiros e áreas verdes em geral, conforme descrito no objeto deste Memorial.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO**

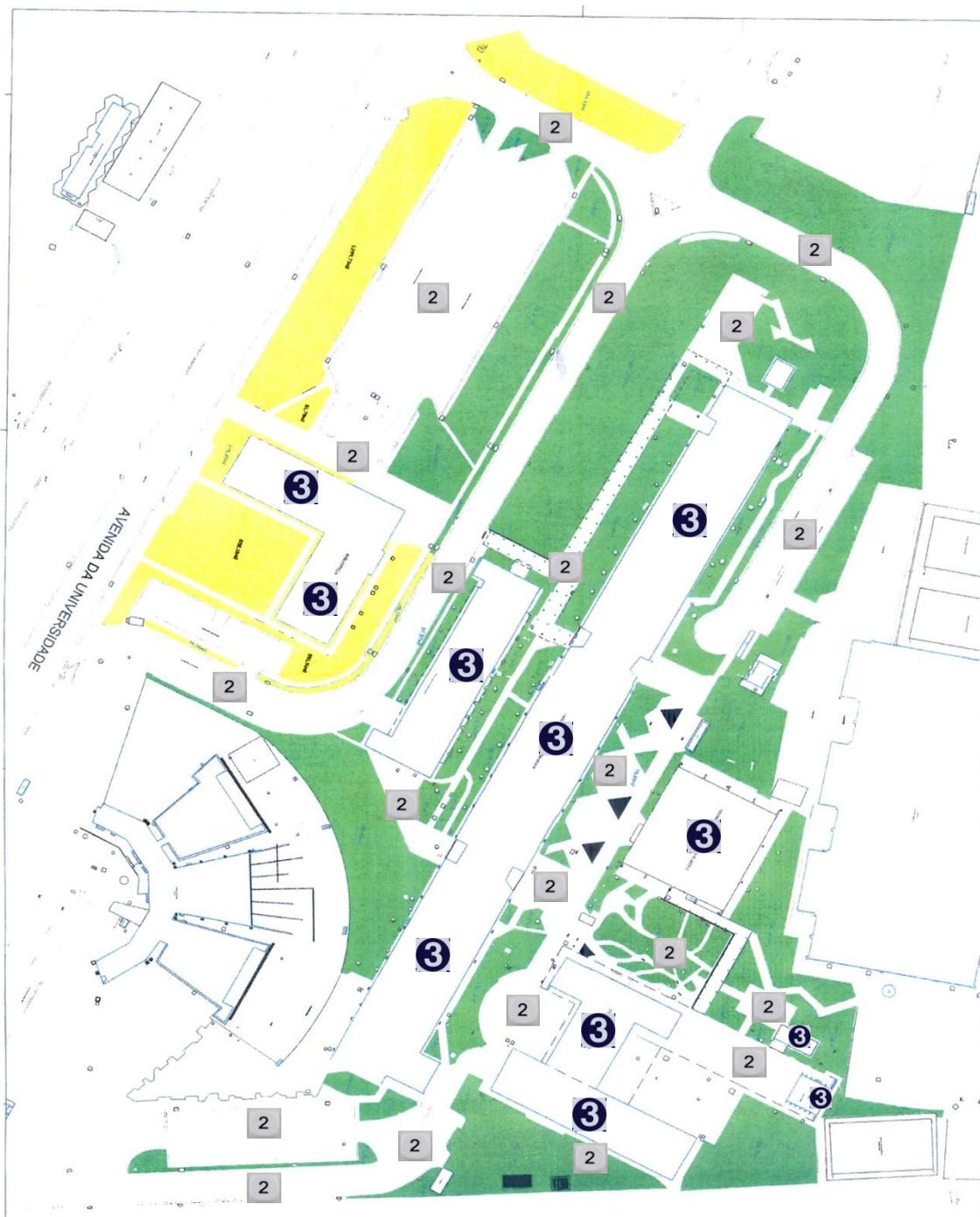
Considerações Gerais:

- b) A CONTRATADA deverá manter as pessoas designadas para a prestação dos serviços devidamente uniformizadas, identificando-os através de crachás e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.
- c) Quando ocorrerem faltas e/ou afastamento de funcionários, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a reposição, com prévia comunicação ao preposto;
- d) A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, bem como fornecer e manter por sua conta e risco todos os materiais de consumo (adubos, sacos plásticos de acordo com as lixeiras existentes) Todos os materiais e/ou equipamentos deverão ter tecnologia e qualidade adequadas, fornecidos na quantidade suficiente para a execução dos serviços.
- e) Será fornecido pela Faculdade de Educação, local para guarda de equipamentos e ferramentas e esses, quando não estiverem sendo utilizados, deverão ser mantidos sempre fechados no local determinado.
- f) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a FEUSP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- g) Os danos causados as tubulações de água e esgoto, ocorridos na execução dos serviços de jardinagem, serão de responsabilidade da CONTRATADA que deverá providenciar o conserto no prazo máximo de 6 (seis) horas, após comunicado formal à contratante, sempre sob a orientação e supervisão de funcionário indicado pela contratante;
- h) À Faculdade de Educação da USP cabe à fiscalização e verificação dos serviços, valendo-se de planilhas de medição e do cronograma de execução, elaborada pela CONTRATADA e entregue ao preposto no primeiro dia útil de cada mês.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

LAYOUT DAS ÁREAS DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO



■ -1- Áreas verdes (áreas de gramados, canteiros, árvores) ;

2 - Passeios, guias e estacionamentos;

③ - Telhados e Calhas.

Obs.: Áreas destacadas em amarelo são de responsabilidade da Prefeitura do Campus.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO Nº 05/2015 – FEUSP

ANEXO II

CARTA PROPOSTA COMERCIAL

LOTE 1

Itens	Denominação	SERV	ÁREA (1)	VALOR UNITÁRIO m²/ MÊS (2)	MÊSES TRABALHADOS (3)	Valor Total/ANO (4) (1X2X3=4)
1	Áreas verdes e gramados	Serv. mts²	9.792		12	
2	Conservação(varrição e remoção de entulhos vegetais) de passeios, guias e estacionamentos.	Serv. mts²	4.858		12	
3	Conservação(varrição e remoção de entulhos vegetais) de telhados e calhas	Serv. mts²	10.000		12	
4	VASOS	SERV	200		12	
VALOR GLOBAL PROPOSTO :						
BASE MENSAL						

O fornecedor deverá indicar os valores unitários e totais.

OBSERVAÇÃO: Nos valores acima deverão estar inclusos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do Proponente que, direta ou indiretamente, decorram da prestação dos serviços do objeto licitado. Não será admitida proposta parcial, isto é, a oferta deverá abranger a integralidade do objeto/lote.

DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social:

Endereço completo:

Telefone: Fax: e-mail:

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos):

Condição de Pagamento (não inferior a 28 dias corridos):

Conta e agência do Banco do Brasil:

Declaramos total concordância com os termos da Minuta de Contrato, parte integrante do Edital em referência, e das condições da presente licitação.

São Paulo..... de..... de 2015.

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO Nº 05/2015 – FEUSP

**ANEXO III
REDUÇÃO DE LANCES**

LOTE	LIMITE MÍNIMO DE REDUÇÃO DOS LANCES VERBAIS
1	R\$ 100,00



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO Nº 05/2015 – FEUSP

ANEXO IV

ATESTADO DE VISTORIA

DECLARAMOS, para fins de participação no **PREGÃO Nº 05/2015 - FEUSP**, que a empresa (razão social da Licitante), inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada no endereço, na cidade de, vistoriou nesta data o(s) local(is) assinalados abaixo, tomou conhecimento da área, bem como das características e detalhes dos mesmos, para a perfeita execução dos serviços de jardinagem previstos neste Edital.

“FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA USP”

....., de de 2015

(Local)

(Data)

.....
(Assinatura e carimbo do **Preposto da USP**)



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO Nº 05/2015 – FEUSP

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO

(em papel timbrado da Licitante)

Eu,(nome completo)....., representante legal da empresa.....(razão social)....., interessada em participar do **PREGÃO Nº 05/2015 - FEUSP**, da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, Inciso V, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, a (razão social)..... encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

....., ... de de 2015

.....
(Nome e assinatura do representante legal da licitante)



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO Nº 05/2015 – FEUSP

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE
HABILITAÇÃO**

À
FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SÃO PAULO - SP
Ref.: PREGÃO N.º 05/2015 - FEUSP

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei federal n.º 10.520, de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

....., ... de de 2015. (Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da licitante)



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO Nº 05/2015 – FEUSP

**ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DA E A EMPRESA
..... OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE**

Aos dias do mês de do ano de **2015**, a: **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da :Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 63.025.530/0013-48, localizada na Av. da Universidade, 308 - Cidade Universitária - Butantã - São Paulo - CEP: 05508-040, neste ato representada por sua Diretora, Profª. Drª. Belmira Amélia de Barros Oliveira. Bueno, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR n.º 6561/2014, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, CNPJ n.º, sediada à, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento nas Leis federais 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto 47.297, de 06/11/2002, e 57.159 de 21/07/2011 e nas Resoluções CEGP-10, de 19/11/2002 , e demais Portarias referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, estando as partes vinculadas ao Edital de **Pregão Nº 05/2015 – FEUSP** e a proposta vencedora, assinam o presente contrato de prestação dos serviços, obedecendo as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços (CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES), conforme descrito do **ANEXO I – “OBJETO DO CONTRATO”**, que integra este contrato.
 - 1.1 O regime de execução deste contrato é de empreitada por preço do LOTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2. **O prazo de início da prestação de serviço(s) constante(s) do ANEXO I - "OBJETO DO CONTRATO" é de até 5 (cinco) dias corridos e ocorrerá de acordo com o que nele está estabelecido, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da data da assinatura do presente contrato.**



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

2.1. A(s) entrega(s) do(s) **serviço(s)** objeto desta contratação deverá(ão) ser feita(s) pela **CONTRATADA**, de acordo com o que for estabelecido pela Administração.

2.2. Em casos de emergência a **CONTRATANTE** poderá efetuar as solicitações por intermédio do funcionário designado, Sr(a) Nancy até às 17 horas, com pelo menos 01(un) dia de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão desenvolvidos de acordo com a previsão contida no **ANEXO I – “OBJETO DO CONTRATO”**, ou quando o preposto da **CONTRATADA** julgar necessário.
- 3.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida, envolvendo a alocação, pela **CONTRATADA**, de mão-de-obra, capacitada para executar todas as atividades descritas no **ANEXO I – “OBJETO DO CONTRATO”**.
- 3.3. A **CONTRATADA** deverá zelar pelo patrimônio da **CONTRATANTE** existente no local da prestação de serviço, devendo, portanto, instruir a seus funcionários as formas, normas e procedimentos dos trabalhos a serem executados.
- 3.4. Para fins de execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** deverá agendar juntamente com o preposto da **CONTRATANTE** ou servidor por ela designado a programação para a execução dos serviços contratados. O representante da **CONTRATANTE** será responsável pelo acompanhamento e supervisão de todas as atividades a serem realizadas pela **CONTRATADA** na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 4.1. A **CONTRATADA** deverá **executar os serviços(s)** constantes do presente contrato, conforme especificação contida no **ANEXO I - "OBJETO DO CONTRATO"**, durante a vigência do contrato.
- 4.2. A **CONTRATADA** deverá cumprir suas obrigações, de conformidade com o estipulado neste contrato para a **execução do(s) serviço(s)** e em conformidade com o fixado pela **CONTRATANTE**.
- 4.3. O prazo fixado para o **início da prestação dos serviços** deverá ser cumprido rigorosamente. O não cumprimento implicará na aplicação das penalidades



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

previstas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

- 4.3.1. O recebimento e o acompanhamento dos prazos para **a execução dos serviços** serão feitos por prepostos especialmente designados para sua fiscalização, conforme descrito na Cláusula Sexta deste Contrato.
- 4.3.2. A responsabilidade da **CONTRATADA** sobre a qualidade e correção do(s) **serviço(s)**, não se extingue no momento da entrega.
- 4.3.3. O(s) **serviço(s)** entregues deverão estar em conformidade com o padrão estabelecido. Caso isto não ocorra, o **serviço** será recusado e deverá ser refeito, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Em caso de não atendimento, estará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, cabendo à **CONTRATADA** as penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.
- 4.4. A **CONTRATADA** deverá atender a todas as convocações e participar de reuniões para definir itens e detalhes relacionados a(o) **execução dos serviços**.
- 4.5. A **CONTRATADA** não poderá transferir as obrigações assumidas neste contrato à terceiros, sem o conhecimento e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- 4.6. O(s) **serviço(s)** objeto deste contrato deverá(ão) ser realizado(s) no endereço abaixo:

FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA USP

**Av. da Universidade, 308 – Cidade Universitária - Butantã – São Paulo – SP -
Fone: (11) 3091-3551**

- 4.7. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.8. A **CONTRATADA**, além da alocação da mão-de-obra, para a perfeita execução dos serviços nas áreas envolvidas, obriga-se a:
 - 4.8.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
 - 4.8.2. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, apresentando à



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE a relação de todos os funcionários, com nome, registro e local de trabalho.

- 4.8.3. A **CONTRATADA** assume o compromisso de designar pessoal qualificado para a realização dos serviços mediante emprego de técnicas adequadas.
- 4.8.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer e manter por sua conta e risco todos os materiais de consumo (**sacos plásticos de 200 litros para lixeiras**), equipamentos, utensílios e acessórios, que deverão ser de 1^a. qualidade, necessários para total e perfeita execução dos serviços, durante a vigência do presente contrato.
- 4.8.5. Caso ocorra quebra ou defeito de qualquer equipamento, este deverá ser substituído em até 24 horas da comunicação.
- 4.8.6. O pessoal utilizado pela **CONTRATADA** para execução dos serviços deverá ser capacitado e idôneo, quer moralmente ou profissionalmente, com bons antecedentes, pelo qual a **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade, inclusive por danos que o mesmo venha a causar.
- 4.8.7. Manter o pessoal designado para a prestação dos serviços uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
 - 4.8.7.1. Em hipótese alguma será admitido o uso de chinelos ou qualquer calçado que não os apropriados aos serviços.
- 4.8.8. Designar, por escrito, encarregado responsável pelo(s) serviço(s), com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes;
- 4.8.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- 4.8.10. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 4.8.11. Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da **CONTRATANTE**;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

- 4.8.12. A **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito e de imediato, qualquer irregularidade que, ocorrida no serviço seja atribuída a terceiros. Na falta desta comunicação a total responsabilidade pela irregularidade será da **CONTRATADA**.
- 4.8.13. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 4.8.14. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 4.8.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 4.8.16. Observar conduta adequada no manejo das ferramentas e equipamentos para com o patrimônio da **CONTRATANTE** existentes no local da prestação de serviço;
- 4.8.17. Executar os serviços dentro do horário acordado com o preposto da **CONTRATANTE**, devendo a mesma ser comunicada em até 2 (dois) dias úteis qualquer impedimento que venha acarretar a impossibilidade de execução dos serviços na data programada.
- 4.8.18. Apresentar à **CONTRATANTE**, mensalmente, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e de saúde, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da **CONTRATANTE**, por força deste contrato;
- 4.8.19. É obrigação da **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações prevista na Convenção Coletiva da Categoria.
- 4.8.20. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes a matéria;
- 4.8.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

4.8.22. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da **CONTRATANTE**, praticando produtividade adequada aos vários tipos de serviços. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

4.8.23. Manter contingente suficiente de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalizar e pedir justificativas quanto à qualidade e demais condições do(a) **execução do(s) serviço(s)**, através de pessoas previamente designadas, que poderão rejeitar, no todo ou em parte, o **serviço executado**.

5.2. A **CONTRATANTE** obriga-se:

5.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado;

5.2.2. Disponibilizar instalações sanitárias;

5.2.3. Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;

5.2.4. Destinar local para guarda dos materiais e equipamentos;

5.2.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

5.2.6. Fornecer terra para recobrimento;

5.2.7. Fornecer adubos quando necessário para complementação do material orgânico produzido na compostagem pela **CONTRATADA**;

5.2.8. Fornecer plantas e grama;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

5.2.9. Disponibilizar pontos de água e energia elétrica.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro da função profissional.
- 6.2. O preposto designado pela **CONTRATANTE** para a fiscalização terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da **CONTRATADA**;
- 6.3. A fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a execução dos serviços, de forma a evitar que a mão-de-obra da **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas no presente contrato;
- 6.4. Os serviços serão medidos, conforme disposto na Cláusula Nona deste contrato, descontando-se do valor devido, o equivalente à proporção da indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas no contrato.
- 6.5. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.
- 6.6. **O recebimento e as medições dos serviços objeto deste CONTRATO serão efetuados pelo(a) Sr(a). Nanci, servidora da CONTRATANTE designado (a) para sua fiscalização, conforme Portaria constante às fls. 367 do processo n.º 14.1.587.48.1 e seus volumes**
- 6.7. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes da Seção IV do Capítulo III da Lei federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

- 6.8. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá este contrato ser tido como de vinculação empregatícia, não podendo ser invocada a legislação pertinente ao funcionalismo público e nem a Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo, manifestado com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DOS RECURSOS

- 8.1. O valor do presente contrato, na base mensal, é de R\$ _____,____ (_____). O valor total anual do presente contrato é de R\$ _____,____ (_____). A despesa onerará a Classificação Funcional Programática **12.122.100.5272** - Elemento de Despesa **33903979**. do orçamento da CONTRATANTE, de conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei n.º10.320, de 16/12/1968.

2015 – R\$ _____

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado à Contratada, por período vencido mensal, em prazo não inferior a **28 (vinte e oito) dias corridos** contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório (medição) dos serviços prestados naquele período, nos termos da Portaria GR 4.710, de 25/02/2010, alterada pelas Portarias GR 4.838/2010 e GR 5734/2012. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da **CONTRATADA**, em agência do **BANCO DO BRASIL S/A.**, a ser indicada pela **CONTRATADA**, ficando terminantemente vedada à negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

PARAGRAFO PRIMEIRO As medições dos serviços, para efeito de pagamento realizar-se-ão:

- a. A primeira, no 1º(primeiro) dia útil do mês seguinte ao mês de início dos



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

serviços;

- b. As medições subsequentes serão realizadas a cada período de 01(um) mês, contado da data de término do período abrangido pela medição anterior;
- c. O valor das medições será obtido mediante a aplicação dos preços unitários constantes da proposta de preços ofertada pela **CONTRATADA** pela quantidade de serviços efetivamente executados.
- d. Será descontado do valor da medição o equivalente à proporção da indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções estabelecidas na Cláusula Décima Primeira- Das Penalidades deste Contrato.
- e. A **CONTRATANTE** deverá elaborar, no primeiro dia útil após o término do período de medição constante nas alíneas “a” e “b” acima, um **relatório de medição** para cada unidade constante no **ANEXO I- TABELA DE LOCAIS** do Edital, e atestar o recebimento provisório dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO São Condições para a liberação do pagamento o recebimento definitivo dos serviços prestados e a apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- I) Documentação fiscal completa;
- II) A comprovação do pagamento integral dos respectivos salários e benefícios dos seus empregados, bem como do recolhimento das contribuições ao INSS e do recebimento mensal do FGTS, através de cópias das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- GRF e Informações à Previdência Social- GFIP e respectiva Relação de Empregados alocados por tomador.

As comprovações a serem apresentadas corresponderão ao mês de execução dos serviços e, obrigatoriamente, compreenderão:

- a. Relação nominal dos profissionais alocados nos respectivos postos de trabalho;
- b. Cópia do protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- c. Cópia de Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou ainda, comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- d. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP(RE);
- e. Comprovante e folha de pagamento contendo:
 - Mês de competência;
 - Nome dos profissionais e respectivas matrículas;
 - Função;
 - Local do posto de trabalho;
 - Folha de ponto assinadas, dia-a-dia ou relatório emitido por sistema



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

- eletrônico devidamente certificado pelas autoridades competentes;
- Salários, adicionais, benefícios, discriminados separadamente, e descontos legais obrigatórios (INSS e IRRF);
- Quantidades de cotas e valor pago a título de salário-família;
- Subtotalização da folha de pagamento por empregado e rubrica e a totalização geral compreendendo todos os empregados e por rubrica;
- Assinatura dos empregados atestando o recebimento;
- f. Prova do efetivo depósito da folha de pagamento, específica e do efetivo cumprimento das obrigações com Seguro contra acidentes do Trabalho, Vale Transporte, Vale Refeição e Vale Alimentação;
- g. **A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e os pagamentos seguintes até a efetiva regularização.**
- h. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a efetiva comprovação do pagamento dos salários e respectivos benefícios, bem como os respectivos encargos sociais, relativos aos profissionais alocados nos postos de trabalho, ou seja, após pleno cumprimento de todas as obrigações decorrentes da relação de emprego entre os profissionais e a **CONTRATADA**.
- i. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplência com o pagamento das suas obrigações trabalhistas, inclusive previdenciária e fundiária, se compromete a fornecer imediatamente à **CONTRATANTE** a folha de pagamento pertinente, acompanhada das respectivas guias de recolhimento com todas as informações necessárias a sua quitação (inclusive com o CPF de cada empregado). Por meio deste instrumento a **CONTRATANTE** fica autorizada a efetuar o pagamento diretamente aos empregados, assim como efetuar os recolhimentos dos encargos sociais, deduzindo – se o valor total utilizado da sua fatura, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções contratuais e da rescisão do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento ficará condicionado a não existência de registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e § 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e § 1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em obediência à Legislação e à Instrução Normativa do INSS vigente, a **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto do documento de cobrança correspondente (descontada a parcela equivalente à proporção da indisponibilidade dos serviços contratados – alínea “d” do parágrafo primeiro); obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, a importância retida, observado o prazo estabelecido pelo INSS para recolhimento das contribuições previdenciárias.

Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “**RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL**”.

- a. A **CONTRATANTE** emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para cada **CONTRATADA** (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.

PARÁGRAFO OITAVO: Em atendimento a Legislação Municipal da Prefeitura competente, a **CONTRATANTE** reterá o percentual indicado nas respectivas tabelas de incidências, do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, a importância retida.

PARÁGRAFO NONO: Após o encerramento da vigência do contrato, como condição para pagamento referente o último período de medição, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação de quitação das obrigações relativas às rescisões dos contratos de trabalho dos funcionários que estiverem alocados na execução do objeto e que foram dispensados, e declaração com relação nominal dos empregados que permanecerem no seu quadro de funcionários.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 Observadas as prescrições do Decreto nº 48.326 de 12/12/2003 e suas alterações posteriores, no que for pertinente, aplicar-se-á a este Contrato reajuste de preços, em periodicidade anual contado do “mês de referência dos preços”. A periodicidade anual poderá ser reduzida por ato do Poder Executivo.

10.1.1 Ocorrendo o disposto acima, os preços dos serviços, conforme discriminado neste Contrato, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = P_o . [(IPC/IPC_o) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

10.2 Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.

10.3. Será considerado como “mês de referência dos preços” janeiro/2015.

10.4. O reajuste de valores será efetuado somente com base em índices definitivos.

10.5. Da aplicação da fórmula constante nesta cláusula, serão obtidos valores reajustados e nova “data de referência”, sendo esta data a base para o próximo período, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação específica vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, pelo descumprimento das demais obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e na Portaria GR 3.161, de 11/05/1999, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

11.1.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.1.2. Pelo atraso injustificado a **CONTRATADA** incorrerá em multa diária de 0,1% sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.

11.1.3. Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução.

11.2. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conferindo-se às mesmas os efeitos previstos no Decreto estadual nº 48.999/2004.

11.3. Independentemente das sanções retro a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

11.4. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a **CONTRATADA** pela diferença apurada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a incidência de comportamento descrito no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, os artigos 79 e 80 da mesma Legislação, em sendo inadimplente a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA FINANCEIRA.

13.1. A **CONTRATADA** compromete-se no presente ato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura deste instrumento, apresentar prestação de garantia na modalidade caução em dinheiro, caução em títulos da



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, referente ao recolhimento de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na importância de R\$XXXXX (), que fica depositada como garantia do fiel cumprimento da execução do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e também para a cobertura de indenizações decorrentes de responsabilização da CONTRATANTE dos serviços por obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive às concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, com vencimento para 60 (sessenta) dias após a data da entrega final do ajuste.

13.1.1 A garantia a que se refere o “caput” desta cláusula será liberada ou restituída sessenta dias após a execução do contrato.

13.1.2. A garantia, quando prestada nas modalidades fiança bancária e seguro garantia, deverá prever a cobertura de indenizações decorrentes de responsabilização da **CONTRATANTE** dos serviços por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive às concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos deste Contrato.

13.2. Na hipótese de evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, a **CONTRATANTE** exigirá sua regularização ou substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação.

13.3. A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificado no item 13.2. acima, sujeitará a licitante vencedora às seguintes consequências:

- a. retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos, para recomposição da garantia contratual, na modalidade caução em dinheiro; ou
- b. caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação de penalidades previstas na Seção 14 deste edital e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

13.3.1. Caberá à Administração contratante decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia contratual ou a caracterização da inexecução contratual.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO**

13.4. A correção monetária da garantia prestada na forma de caução em dinheiro será calculada com base na variação do índice IPC/FIPE e, no caso de utilização de cheque, a data inicial da correção será a do crédito bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato.

São Paulo, ___ de _____ de 2015.

Profª. Drª. Belmira Amélia de Barros Oliveira Bueno
P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

OBJETO DO CONTRATO

**MEMORIAL MEMORIAL DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS**

Objeto:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins (varrição e conservação de áreas externas, áreas verdes e vasos), com o fornecimento do material de consumo, equipamentos de segurança, utensílios e máquinas necessárias à execução dos serviços, destinados à Faculdade de Educação.

Local:

Os serviços objeto desta licitação serão realizados na Faculdade de Educação, Av. da Universidade, 308 - Butantã.

Área Total: 24.650 m² aproximadamente, conforme layout anexo, sendo:

- 5) 9.792 m² áreas verdes (gramados, canteiros).
- 6) 4.858 m² áreas de conservação (varrição e remoção de entulhos vegetais) de passeios, guias e estacionamentos.
- 7) Aproximadamente 10.000 m² áreas de conservação (varrição e remoção de entulhos vegetais) de telhados e calhas
- 8) Aproximadamente 200 vasos distribuídos por toda a Faculdade e Escola de Aplicação

1. Descrição dos serviços relacionados às áreas verdes:

1.12 Capinação: Corte dos gramados 1 (uma) vez ao mês, ou sempre que a mesma atingir a altura máxima de 15 cm, com a devida rastelagem de restos vegetais; A grama deverá ser cortada a uma altura de aproximadamente 5 (cinco) cm, ficando sob a responsabilidade da contratada quanto à técnica e equipamentos a serem utilizados para a



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

execução dos serviços contratados, sendo obrigatório o uso de rede de proteção. No caso de uso de equipamento emissor de ruídos sonoros, deverá ser estabelecido em acordo com o representante da FEUSP, o período e horário, para que não haja interferência nas atividades normais da Unidade;

1.13 Refilamento das áreas gramadas: Realizar o refilamento da vegetação, com equipamento apropriado, sem que haja exposição de terra nos beirais das calçadas e sarjetas;

1.14 Controle Fitossanitário: Programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle a pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal, realizando a remoção, pela raiz, de ervas daninhas, usando ferramentas adequadas, dependendo da infestação; Eliminar pragas das frestas do piso, calçadas e estacionamentos, bem como dos canteiros de flores e jardins, conforme determinação da “Nota Sobre o Uso de Agrotóxicos em Área Urbana”, publicada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – em 15/01/2010;

1.15 Replanteio: Realizar o plantio e/ou substituição da grama existente (grama fornecida pela contratante), sempre que necessário;

1.16 Adubação: Realizar mensalmente adubação dos arbustos e irrigar, sempre que possível com água de reuso, em seguida, **caso não chova**. Realizar a **correção do solo**, quantificando as carências e excessos que o solo apresente por meio de acidez e deficiências de macro e micronutrientes para a aplicação adequada e a racionalização dos insumos agrícolas. Os insumos (adubos) serão fornecidos pela Contratada;

1.17 Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos: Realizar a poda de limpeza que consiste na remoção de galhos secos e arbustos, eliminando folhas secas, galhos e brotações laterais, bem como a poda de formação e levantamento de copa, utilizando as ferramentas e equipamentos adequados para essas operações. Esses deverão estar limpos para evitar ataque de fungos que possam vir a causar a contaminar a vegetação; Quando ocorrer queda de árvores (parcial ou total) devido a temporais, efetuar o corte das partes afetadas e a remoção do entulho vegetal;

1.18 Condução de Trepadeiras: Realizar a condução das trepadeiras existentes na Escola de Aplicação.

1.19 Corte de cercas vivas: Realizar o corte nas cercas vivas de pingo d’ouro.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

1.20 Ornamentação dos Jardins: Realizar, eventualmente, o replantio de espécies anuais ou de espécies perenes que morreram; Eventualmente e sempre que for solicitado, deverá realizar o plantio de árvores e plantas em geral, no solo, com fornecimento de vegetação pela FEUSP; Após o plantio, deverão ser tomados todos os cuidados necessários para que a vegetação não pereça, e caso venha a acontecer pela falta dos mesmos, deverá ser providenciada, pela contratada, a reposição da vegetação, por outra do mesmo tipo e espécie daquela que foi perdida, no prazo máximo de 7 (sete) dias;

1.21 Erradicação de plantas invasoras: Realizar a retirada de mudas de árvores invasoras,

1.22 Limpeza Geral e rastelagem: Realizar, quinzenalmente, a limpeza dos gramados, com remoção de detritos, folhas secas e galhos, com a devida rastelagem de restos vegetais.

2. Descrição dos Serviços relacionados à conservação (varrição e remoção de entulhos vegetais de passeios, guias, estacionamentos).

2.3 Varrição: Realizar **diariamente** a varrição do entulho vegetal (folhas, galhos secos) de calçadas e áreas pavimentadas (pátios, estacionamentos, boulevard e passeios). Caso o resíduo vegetal esteja misturado com materiais plásticos e/ou embalagens diversas descartadas, esses deverão ser separados, recolhidos, ensacados e depositados pela CONTRATADA na lixeira de alvenaria.

2.4 Coleta e remoção de lixo: Recolher o lixo das lixeiras existentes na área externa (jardins, passeios e boulevard) pertencente à Faculdade de Educação, substituindo os sacos plásticos, que deverão ser fornecidos pela Contratada.

3. Descrição dos Serviços relacionados à conservação (varrição e remoção de entulhos vegetais) de telhados e calhas.

3.1 Realizar semanalmente a remoção e varrição do entulho vegetal das canaletas laterais às calçadas e alamedas coletoras de águas pluviais.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

3.2 Realizar quinzenalmente, a remoção dos entulhos vegetais das calhas dos telhados, cobertura entre os blocos A, B, laje do elevador do bloco B, Biblioteca e Escola de Aplicação.

4. Descrição dos Serviços relacionados aos vasos

4.4 Afofamento nos solos dos vasos e jardineiras: Revolvimento do solo, necessário para manter a aeração e a drenagem;

4.5 Limpeza e reposição de folhagens e flores: Realizar manutenção e replantio, com colocação de terra e pedriscos (fornecida pelo contratante) e adubação mensal nos vasos existentes e daqueles que porventura venham a ser adquiridos, localizados nas áreas comuns (internas e externas). Mensalmente, deverá ser realizada limpeza da poeira acumulada nas folhas dos vasos.

4.6 Rega dos vasos: Regar os vasos existentes e aqueles que porventura venham a ser adquiridos, localizados nas áreas comuns (interna e externa) dos prédios, duas vezes por semana (preferencialmente as terças e sexta-feiras)

Equipe e prazos de trabalho:

Equipe de trabalho: Para execução dos serviços acima descritos acima a CONTRATADA deverá contar com o quadro mínimo de 01 (um) jardineiro, 02 (dois) auxiliares de jardinagem, devidamente capacitados.

Acompanhamento Técnico Periódico: A supervisão dos serviços de jardinagem deverá ser feita por técnico agrícola ou engenheiro agrônomo que, obrigatoriamente, deverá ter registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

Horário de trabalho: Os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 7h00 às 16h00, com uma hora de intervalo para refeição, entre 11h00 e 12h00. Aos sábados, os serviços serão realizados das 7h00 às 11h00, perfazendo um total de 44 horas semanais de trabalho;

Descarte de material e entulho:

- Todo o entulho vegetal produzido na execução dos serviços, bem como pedregulhos e ferragens, deverão ser acondicionados em local a ser indicado pela CONTRATANTE e



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

deverão ser retirados pela CONTRATADA, semanalmente, por meio de transporte por ela contratado, para fora do campus da USP;

- O descarte do entulho vegetal, a ser efetuado pela CONTRATADA, deverá ser realizado em locais devidamente licenciados pelos órgãos públicos competentes, ficando terminantemente vedada a utilização de aterros clandestinos.

Observações:

- É vedada a poda ou o corte de árvores com DAP (Diâmetro da Altura do Peito) maior ou igual a 3 cm.

- A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, comprovar capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de documento que demonstre dispor de profissional de nível técnico ou superior (Técnico Agrícola ou Engenheiro Agrônomo), detentor de atestado de responsabilidade técnica de execução de serviço de características e complexidade semelhantes às dos serviços mencionados neste Memorial, certificado pela entidade profissional competente. O atestado apresentado deverá demonstrar capacitação técnico-profissional de pelo menos 50% para atividades de manutenção de gramados, canteiros e áreas verdes em geral, conforme descrito no objeto deste Memorial.

Considerações Gerais:

b) A CONTRATADA deverá manter as pessoas designadas para a prestação dos serviços devidamente uniformizadas, identificando-os através de crachás e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

c) Quando ocorrerem faltas e/ou afastamento de funcionários, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a reposição, com prévia comunicação ao preposto;

d) A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, bem como fornecer e manter por sua conta e risco todos os materiais de consumo (adubos, sacos plásticos de acordo com as lixeiras existentes) Todos os materiais e/ou equipamentos deverão ter tecnologia e qualidade adequadas, fornecidos na quantidade suficiente para a execução dos serviços.



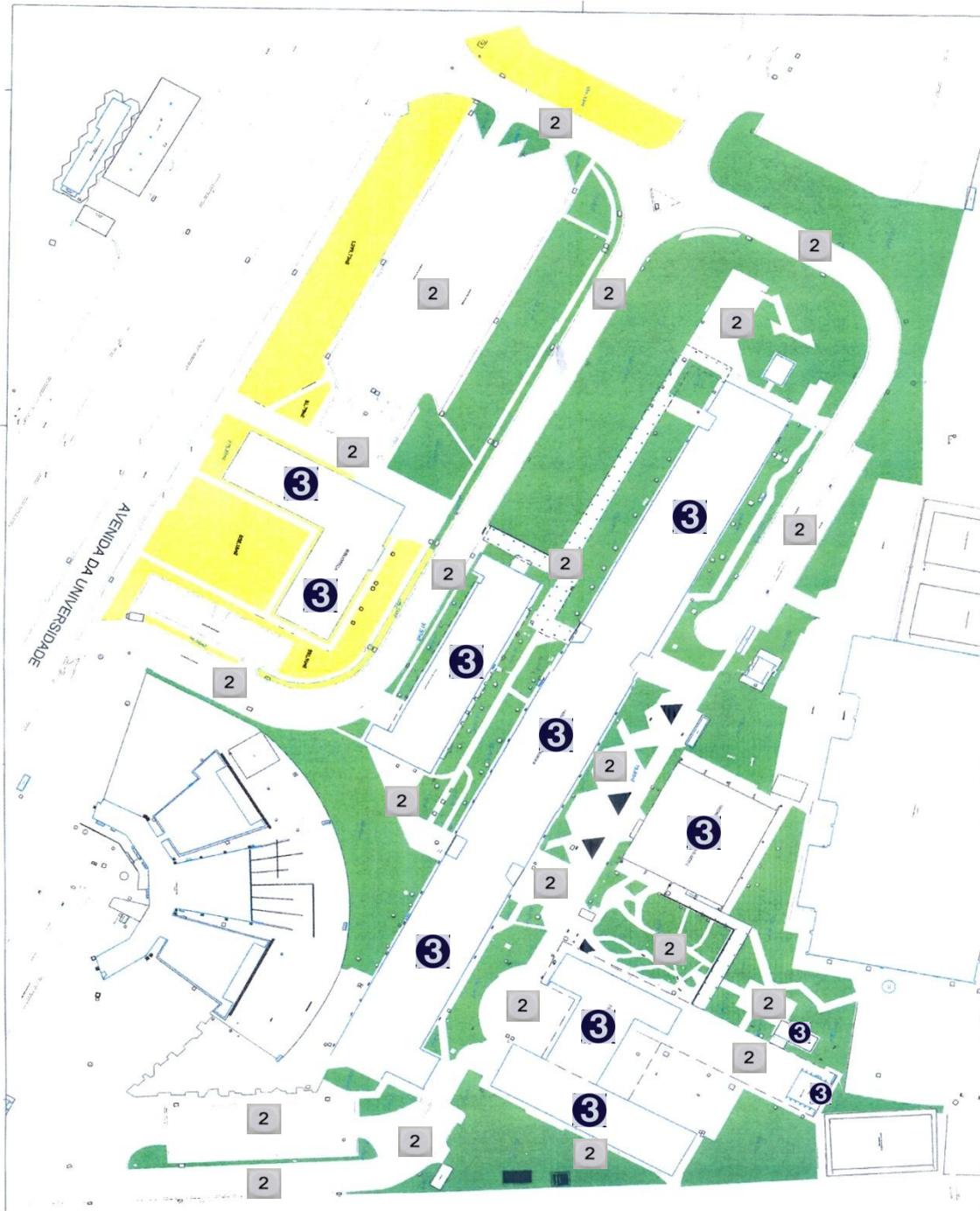
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

- e) Será fornecido pela Faculdade de Educação, local para guarda de equipamentos e ferramentas e esses, quando não estiverem sendo utilizados, deverão ser mantidos sempre fechados no local determinado.
- f) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a FEUSP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- g) Os danos causados as tubulações de água e esgoto, ocorridos na execução dos serviços de jardinagem, serão de responsabilidade da CONTRATADA que deverá providenciar o conserto no prazo máximo de 6 (seis) horas, após comunicado formal à contratante, sempre sob a orientação e supervisão de funcionário indicado pela contratante;
- h) À Faculdade de Educação da USP cabe à fiscalização e verificação dos serviços, valendo-se de planilhas de medição e do cronograma de execução, elaborada pela CONTRATADA e entregue ao preposto no primeiro dia útil de cada mês.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

LAYOUT DAS ÁREAS DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO



■ -1- Áreas verdes (áreas de gramados, canteiros, árvores) ;

2 - Passeios, guias e estacionamentos;

3 - Telhados e Calhas.

Obs.: Áreas destacadas em amarelo são de responsabilidade da Prefeitura do Campus.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO**

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente ANEXO, que integra o Contrato firmado nesta data.

São Paulo, __ de _____ de 2015.

**Profª. Drª. BELMIRA AMÉLIA DE BARROS OLIVEIRA BUENO
P/ CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
P/ CONTRATADA**



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO Nº 05/2015 – FEUSP

**ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA FRUIÇÃO DOS
BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006.**

(em papel timbrado da Licitante)

_____ (nome do licitante), com
sede _____ (endereço
completo), inscrita no CNPJ sob o nº. _____ **DECLARA**, para fins
do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e
sob penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

- () **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de
14/12/2006;
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar
nº. 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do
Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(assinatura do responsável)



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO Nº 05/2015 – FEUSP

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À
SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

(em papel timbrado da Licitante)

A _____(razão social), por seu(s)
representante(s) legal(is), interessada em participar do **PREGÃO Nº 05/2015 – FEUSP**, da
Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, declara, sob as penas da lei, que
observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos
pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

_____, de _____ de _____.
(local) (data)

(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO Nº 05/2015 – FEUSP

ANEXO X

PLANILHA DE SERVIÇOS E QUANTIDADES

A SER PREENCHIDA PELA LICITANTE

(documento a ser apresentado no envelope nº 2 – proposta)

A planilha abaixo deve ser preenchida conforme o estabelecido pela Administração apenas nas quatro primeiras colunas (item/subitem, denominação, unidade e quantidade).

Especialmente a coluna de Quantidade deve ser verificada pela licitante por meio de detalhado exame da documentação oferecida pela Administração, mais vistorias e diligências que livremente deverá realizar.

Divergências sobre as quantidades devem ser informadas à Administração.

As duas colunas restantes (preço unitário e valor total) deverão ser calculadas e preenchidas pela licitante.

Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins LOTE 1

Itens	Denominação	SERV	ÁREA. (1)	VALOR UNITÁRIO m²/ MÊS (2)	MÊSES TRABALHADOS (3)	Valor Total/ANO (4) (1X2X3=4)
1	Áreas verdes e gramados	Serv. mts ²	9.792		12	
2	Conservação(varrição e remoção de entulhos vegetais) de passeios, guias e estacionamentos.	Serv. mts ²	4.858		12	
3	Conservação(varrição e remoção de entulhos vegetais) de telhados e calhas	Serv. mts ²	10.000		12	
4	VASOS	SERV	200		12	
VALOR GLOBAL PROPOSTO :						
BASE MENSAL						

(1) Valores indicados pela Administração e verificados pela licitante.

(2) Valores ofertados pela licitante.

VALOR REFERENCIA JANEIRO/2015

Razão Social do Proponente:		
CNPJ:		
Endereço Completo:		
CEP:	Tel.:	Fax:
EMAIL:	2º Tel.:	2º Fax
Nome completo do representante legal:		Cargo ou Função:
CIC nº		RG nº
DATA:	ASSINATURA:	